

Minuta de alteração do Código Tributário dos Municípios

"Com a derrubada do veto presidencial, a Lei Complementar 157/16 foi sancionada em junho de 2017, trazendo novidades no tocante a arrecadação do ISS, principalmente, nas operações de Cartão de Crédito e leasing (abaixo estão alguns serviços que, a partir da vigência da Lei, deverão ser cobrados no locais da prestação dos mesmos). Tal Lei é de imensa importância para tentar corrigir várias injustiças que a Lei Complementar 116/03 comete, principalmente com os municípios de pequeno e médio porte. Desta forma, a FEMURN, que batalhou incansavelmente para a derrubada do Veto Presidencial, disponibiliza uma minuta das alterações a serem realizadas no Código Tributário Municipal dos municípios. Como cada município possui a sua peculiaridade e os Códigos não são padronizados, a FEMURN também disponibiliza um profissional onde orientará o município de como adaptar a Nova Lei. Caso seja de interesse, o advogado IGOR Farias da Fonseca, 7058 OAB/RN, está atendendo na sede da FEMURN as sextas-feiras das 09:00 as 16:00.

Outro fato de extrema importância é que a partir da vigência da Lei Complementar 157/16, o ISS municipal não poderá ter uma alíquota menor que 2% (dois por cento), mesmo com aplicação de algum tipo de isenção fiscal municipal, podendo, caso ocorra, o prefeito vir a responder por Improbidade Administrativa".

INOVAÇÕES NO LOCAL DA ARRECADAÇÃO DA LEI 157/16

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.